

CONTRATO Nº 027/2025.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **V S AUTOPEÇAS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **V S AUTOPEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.557.586/0001-11, nome fantasia AGIAUTO, com sede à Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1901, Bairro Entroncamento, cidade Imperatriz/MA, neste ato representada pelo sócio o Sr. **HAROLDO DO VALE SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 041628812011-4 SSP/MA e do CPF nº 092.286.832-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 2307, Centro, na cidade de Imperatriz/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 131/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2025**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.343/24)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo de contrato a contratação de empresa para fornecimento de um Motor completo novo para o veículo MITSUBISHI L – 200 Trinto SPT GL, Ano: 2018, Placa: QWA 9047 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesta peça contratual.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UND.	MOTOR COMPLETO NOVO DO VEÍCULO MITSUBISHI L-200 TRITON SPT GL, ANO: 2018, PLACA: QWA9047	01	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
TOTAL					R\$ 57.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento do valor total de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais) será realizado em **parcela única**, após a entrega do motor e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

3.2. Por ocasião do fornecimento do motor completo novo o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preâmbulo desta peça contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05.13.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.13.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0208.2.060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 000652

Fonte: 1.500.1002.00000

Fonte: 1.600.0000.00000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além do objeto e das demais previstas:

- a) Fornecer o motor novo, completo, conforme especificações técnicas exigidas;
- b) Garantir a qualidade e procedência do produto, bem como prestar garantia de 90 (noventa) dias;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega.;

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e dele decorrentes:

- a) Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;
- b) Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;
- c) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, desde que realizados com regularidade os repasses financeiros inerentes ao contrato, ao qual dependem toda a adimplência vinculada à gestão do projeto em tela;
- d) Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que o Fundo Municipal Saúde de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL** Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA** matrícula nº 290, conforme portaria nº 311/2024, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

**YATHA ANDERSON
PEREIRA**

MACIEL:01271102404

Assinado de forma digital por
YATHA ANDERSON PEREIRA
MACIEL:01271102404
Dados: 2025.08.29 08:46:24
-03'00'

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do FMS

Contratante

**HAROLDO DO VALE
SANTOS:092286832
87**

Assinado de forma digital
por HAROLDO DO VALE
SANTOS:09228683287
Dados: 2025.08.29
08:41:16 -03'00'

**V S AUTOPEÇAS LTDA
HAROLDO DO VALE SANTOS
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 065.978.051-41

2. Guilherme da Conceição
Nome:
CPF: 072.533.671-46